

Medidas fiscais para 2026

Síntese das principais alterações e propostas do Orçamento do Estado

Índice

Nota Introdutória	→ Saiba mais
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	→ Saiba mais
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	→ Saiba mais
Imposto sobre o Valor Acrescentado	→ Saiba mais
Imposto do Selo	→ Saiba mais
Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	→ Saiba mais
Benefícios Fiscais	→ Saiba mais
Impostos Especiais sobre o Consumo	→ Saiba mais
Imposto sobre os Veículos	→ Saiba mais
Imposto Único de Circulação	→ Saiba mais
Outras disposições de carácter fiscal	→ Saiba mais
Medidas fiscais não incluídas na proposta de LOE26	→ Saiba mais

Nota Introdutória

No dia 9 de outubro de 2025, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026 (“**Proposta de LOE26**”), que pretende dar continuidade à “Agenda Transformadora”, com o intuito de criar riqueza, acelerar a economia e melhorar a vida das pessoas.

A Proposta de LOE26 caracteriza-se por uma linha de continuidade prudente, mantendo-se a aposta numa trajetória de equilíbrio orçamental e redução da dívida pública, acompanhada de um alívio fiscal moderado. Entre as principais medidas propostas, destacamos:

- i) a atualização dos escalões de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“**IRS**”) e a redução das taxas aplicáveis do segundo ao quinto escalão;
- ii) as alterações ao regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (“**CESE**”), que passam pela exclusão das concessionárias de transporte e de distribuição da sujeição a este tributo – em linha com a mais recente jurisprudência do Tribunal Constitucional -, bem como pela desconsideração de determinados elementos do ativo afetos à exploração das redes de transporte e distribuição de energia elétrica para efeitos de determinação da base de incidência da CESE; e
- iii) a revogação do adicional sobre o setor bancário, medida já expectável na sequência da recente declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal Constitucional.

A proposta apresentada pelo Governo destaca-se, também, pelo reduzido número de disposições de natureza fiscal, tendo-se procurado evitar os chamados “cavaleiros orçamentais” e apresentar um orçamento mais simples e transparente. Por esse motivo, a Proposta de LOE26 deve ser analisada em conjunto com outras muito relevantes propostas legislativas de natureza fiscal para o ano de 2026.

No âmbito destas medidas fiscais previstas em legislação avulsa, importa destacar as recentemente aprovadas:

- i) o novo regime dos grupos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (“**IVA**”), que vem permitir aos grupos económicos a consolidação dos valores do imposto a pagar ou a recuperar junto do Estado; e
- ii) a redução faseada da taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“**IRC**”) nos próximos 3 anos: a taxa atual de 20% passará para 19% em 2026, para 18% em 2027 e para 17% a partir de 2028.

Para além das propostas já destacadas, o Governo tem vindo também a anunciar outras medidas fiscais que não foram ainda densificadas, nomeadamente:

- i) o pré-anúncio do fim do SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial, na sua vertente de investimentos “indiretos”, i.e., através da aquisição de unidades de participação em fundos de investimento SIFIDE; e
- ii) o pacote de medidas aprovado no passado dia 25 de setembro, em Conselho de Ministros, que tem como objetivo dinamizar o mercado da habitação e que pode ser consultado em maior detalhe na nossa [Nota Informativa “Propostas fiscais de apoio à habitação”](#).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DO REGIME GERAL

A Proposta de LOE26 prevê a atualização dos escalões de IRS em 3,51% e a redução em 0,3% das taxas do segundo ao quinto escalão, conforme a tabela comparativa com os escalões atualmente em vigor:

REGIME EM VIGOR			PROPOSTA DE LOE26		
RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	TAXA (%)		RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	TAXA (%)	
	NORMAL	MÉDIA		NORMAL	MÉDIA
Até 8.059	12,50	12,500	Até 8.342	12,50	12,500
De mais de 8.059 até 12.160	16,00	13,680	De mais de 8.342 até 12.587	15,70	13,579
De mais de 12.160 até 17.233	21,50	15,982	De mais de 2.587 até 17.838	21,20	15,823
De mais de 17.233 até 22.306	24,40	17,897	De mais de 17.838 até 23.089	24,10	17,705
De mais de 22.306 até 28.400	31,40	20,794	De mais de 23.089 até 29.397	31,10	20,579
De mais de 28.400 até 41.62	34,40	25,277	De mais de 29.397 até 43.090	34,90	25,130
De mais de 41.629 até 44.987	43,10	26,607	De mais de 43.090 até 46.566	43,10	26,472
De mais de 44.987 até 83.696	44,60	34,929	De mais de 46.566 até 86.634	44,60	34,856
Superior a 83.696	48,00	-	Superior a 86.634	48,00	-

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Propõe-se que o valor de referência do mínimo de existência corresponda ao maior valor entre €12.880 (face aos € 12.180 atualmente em vigor) e 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”), correspondente a € 522,50 em 2025.

PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

Propõe-se a manutenção da isenção de IRS e da exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, dos montantes pagos pela entidade patronal, voluntariamente e sem carácter de regularidade, aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção apenas será aplicável se, em 2026, a entidade patronal cumprir as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção na fonte aplicável é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que é paga ou colocada à disposição.

Prevê-se a atualização dos escalões de IRS em 3,51% e a redução em 0,3% das taxas do segundo ao quinto escalão.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Propõe-se que as viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* com autonomia mínima de 50 km e emissões inferiores a 80 gCO2/km, desde que homologadas segundo a norma “Euro 6e-bis”, nos termos do Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, passem a estar sujeitas às taxas reduzidas de 2,5%, 7,5% e 15%, conforme o escalão do custo de aquisição.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

TAXA REDUZIDA

Propõe-se que as operações de transformação de azeitona em azeite passem a ser tributadas à taxa reduzida de 6% (em vez da atual taxa de 23%), passando assim a constar na Verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA. Esta proposta terá surgido como resposta à recente revogação, pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março, do n.º 6 do artigo 18.º do Código do IVA, o qual, quando conjugado com a verba 1.5.1 da Lista I anexa, possibilitava que este tipo de serviço fosse tributado à taxa reduzida de IVA e não à taxa normal de 23%. Com a revogação, os serviços passaram a ser sujeitos à taxa normal.

FICHEIRO SAF-T (PT)

Em linha com os anos anteriores, o Governo propõe que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade seja aplicável apenas aos períodos de 2027 e seguintes (a entregar em 2028 ou em períodos seguintes).

FATURAS ELETRÓNICAS

Igualmente em linha com os anos anteriores, propõe-se que as faturas em ficheiro PDF continuem a ser consideradas como faturas eletrónicas para efeitos fiscais até 31 de dezembro de 2026.



Imposto do Selo

GARANTIAS A FAVOR DO ESTADO NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Propõe-se o alargamento da isenção de Imposto de Selo, que até agora apenas abrangia a constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social em sede de processo executivo, às garantias constituídas a favor do Estado para efeitos de recuperação de créditos e outros ativos financeiros detidos pela Entidade do Tesouro e Finanças, abrangendo, nomeadamente, as seguintes operações:

- i) Redefinição das condições de pagamento de dívidas, quando os devedores paguem a pronto ou em prestações, podendo ser, eventualmente, reduzido o valor dos créditos concedidos, desde que fundamentadamente;
- ii) Redução ou perdão de créditos de empréstimos a particulares em programas de habitação, para agregados com baixos rendimentos ou incapacidade financeira;
- iii) Aumentos de capital através de ativos financeiros ou da conversão de créditos em capital de empresas devedoras;
- iv) Dação em cumprimento de bens imóveis, móveis ou valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- v) Alienação e permuta de créditos e outros ativos financeiros, incluindo em processos executivos ou de insolvência;
- vi) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DO IMPOSTO

São propostas as seguintes alterações aos escalões de IMT:

- a) Para a aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LOE26 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
Até 104.261	Até 106.346	0	0
De mais de 104.261 e até 142.618	De mais de 106.346 e até 145.470	2	0,5379
De mais de 142.618 e até 194.458	De mais de 145.470 e até 198.347	5	1,7274
De mais de 194.458 e até 324.058	De mais de 198.347 e até 330.539	7	3,8361
De mais de 324.058 e até 648.022	De mais de 330.539 e até 660.982	8	-
De mais de 648.022 e até 1.128.287	De mais de 660.982 e até 1.150.853	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	Superior a 1.150.853	7,5 (taxa única)	

- b) Para a aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, abrangidos pelo “IMT Jovem”:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LOE26 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
Até 324.058	Até 330.539	0	0
De mais de 324.058 e até 648.022	De mais de 330.539 e até 660.982	8	-
De mais de 648.022 e até 1.128.287	De mais de 660.982 e até 1.150.853	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	Superior a 1.150.853	7,5 (taxa única)	

c) Aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação:

ESCALÕES ATUALMENTE EM VIGOR (€)	PROPOSTA DE LOE26 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MARGINAL	MÉDIA
Até 104.261	Até 106.346	1	1
De mais de 104.261 e até 142.618	De mais de 106.346 e até 145.470	2	1,2689
De mais de 142.618 e até 194.458	De mais de 145.470 e até 198.347	5	2,2636
De mais de 194.458 e até 324.058	De mais de 198.347 e até 330.539	7	4,1578
De mais de 324.058 e até 621.501	De mais de 330.539 e até 633.931	8	-
De mais de 621.501 e até 1.128.287	De mais de 633.931 e até 1.150.853	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	Superior a 1.150.853	7,5 (taxa única)	

EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

A Proposta de LOE26 mantém as isenções de IMT, Imposto do Selo e emolumentos, relativas ao emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes.

Benefícios Fiscais

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Proposta de LOE26 mantém a dedução majorada, de 200%, dos encargos com aumentos salariais para trabalhadores com contrato sem termo, mas reduz ligeiramente os requisitos: o aumento da retribuição base anual média da empresa e o dos trabalhadores com salário igual ou inferior à média da empresa passa de 4,7% para 4,6%.

Adicionalmente, importa referir quanto a este incentivo que foi também aprovada, através de proposta de lei avulsa, a revogação da regra que excluía deste regime, as empresas relativamente às quais se verificasse um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao ano anterior. Assim, as empresas passam agora a poder beneficiar da dedução majorada, mesmo nos casos em que se verifique um aumento das disparidades salariais entre trabalhadores.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Proposta de LOE26 prorroga, até 31 de dezembro de 2026, os seguintes benefícios fiscais:

Apoio à economia social e ao mecenato:

- i) Os investidores sociais têm direito a uma dedução majorada do valor investido, no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- ii) Isenção de IRC para coletividades desportivas, culturais e recreativas;
- iii) Isenção de IRC para as associações e confederações;
- iv) Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas no regime do mecenato;
- v) Dedução à coleta de IRS do valor dos donativos elegíveis feitos a entidades reconhecidas no regime do mecenato;
- vi) Isenção de IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito, no âmbito do mecenato;

Operações financeiras e instrumentos de crédito:

- i) Isenção de IRS e de IRC para os juros de empréstimos externos e as rendas de locação de equipamentos importados;
- ii) Isenção de IRC dos rendimentos de *swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- iii) Isenção de IRC dos rendimentos de depósitos de instituições de crédito não residentes;

- iv) Isenção de IRC para as operações de reporte com instituições financeiras não residentes.
- v) Os serviços financeiros de entidades públicas são tributados pela diferença entre os juros recebidos e devidos, com dispensa de retenção na fonte em sede de IRC.

Agricultura, floresta e gestão territorial

- i) Isenção de IRC e de IMI para terrenos baldios afetos a investimento florestal;
- ii) Relativamente à atividade silvícola:
 - o Taxa reduzida de IRS para rendimentos da categoria B;
 - o Isenções de IMT, IMI e Imposto do Selo aplicáveis a determinados prédios rústicos;
 - o Majoração de gastos relacionados com a defesa da floresta.
- iii) No que respeita às entidades e unidades de gestão florestal (“EGF” e “UGF”):
 - o Isenção de IRC;
 - o Taxa reduzida de retenção na fonte (de 10%) de IRS e de IRC sobre os rendimentos respeitantes a participações sociais em EGF e UGF;
 - o Taxa reduzida de 10% de IRS e de IRC aplicável ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF e UGF;
 - o Isenção de Imposto do Selo aplicável às aquisições de prédios rústicos destinados a exploração florestal;
 - o Isenção de Imposto do Selo nas operações de crédito concedidas às EGF e UGF;
 - o Tributação de apenas 50% de IRS dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF e a UGF, e dos rendimentos resultantes da alienação a essas mesmas entidades de prédios rústicos destinados à exploração florestal.

Gestão ambiental e qualidade

- i) Isenção de IRC aplicável aos rendimentos de entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas;

- ii) Isenção de IRC aplicável aos rendimentos auferidos por entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.

NÃO PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O Governo não propôs até à presente data, nem através da Proposta de LOE26 nem de outra disposição avulsa, a prorrogação ou renovação da dedução majorada dos gastos e perdas do relativos a depreciações fiscalmente aceites de embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas, que termina no dia 31 de dezembro de 2025.



Impostos Especiais sobre o Consumo

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

O Governo propõe que até 31 de dezembro de 2026 as taxas do Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas (“**IABA**”) aplicáveis a certos licores, «*crème de*» e a aguardentes destiladas, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em determinados concelhos, se mantenham fixadas em 25% da taxa normal.

IMPOSTO SOBRE O TABACO

O Governo propõe que as bolsas de nicotina passem a estar sujeitas a Imposto sobre o Tabaco, à taxa de €0,065/g. Consideram-se “bolsas de nicotina” os produtos, contendo nicotina natural, acondicionados individualmente em saquetas ou outros dispositivos unitários, que contenham até 12 mg de nicotina e não contenham qualquer forma de tabaco, destinado a ser colocado na cavidade oral, libertando nicotina que é absorvida pelas mucosas.

Propõe-se ainda o alargamento da isenção já aplicável à importação de rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido e líquidos para cigarros eletrónicos — em recipientes destinados à carga e recarga de cigarros eletrónicos — contidos na bagagem pessoal de viajantes provenientes de países ou territórios terceiros, passando a abranger também as bolsas de nicotina até 20 g.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFERO E ENERGÉTICOS

Na continuidade do regime já em vigor em 2025, relativo à eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, é proposto que se continue a tributar em 100% determinados produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, em sede de Imposto sobre os Produtos Petrolífero e Energéticos (“**ISP**”), e em sede de adicionamento sobre as emissões de CO₂, não se prevendo qualquer isenção parcial.

O gás natural (NC 2711) utilizado para produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém o nível de tributação em 2026.

O Governo propõe ainda a alteração dos limites mínimos e máximos das taxas unitárias de ISP na Região Autónoma dos Açores.

Imposto sobre os Veículos

TAXA INTERMÉDIA

O Governo propõe que se estenda a aplicação da taxa intermédia de 25% aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in* com autonomia elétrica de 50 km homologados segundo a norma ‘Euro 6e-bis’, quando tenham emissões oficiais inferiores a 80 g/CO₂/km, permitindo assim um alargamento do regime atual que é apenas aplicável às viaturas híbridas *plug-in* com autonomia elétrica mínima de 50 km e emissões inferiores a 50 gCO₂/km.

Imposto Único de Circulação

ADICIONAL DE IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

À semelhança do ano anterior, o Governo propõe a manutenção das taxas em vigor, incluindo o adicional de Imposto Único de Circulação sobre os veículos a gasóleo.

Outras disposições de carácter fiscal

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO

A Proposta de LOE26 propõe a manutenção da CESE, com as seguintes alterações:

- i) as empresas concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural deixam de estar sujeitas à CESE, concretizando a mais recente jurisprudência do Tribunal Constitucional; e
- ii) deixam de integrar a base de incidência da CESE os ativos afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica e, para este efeito, apenas serão consideradas as despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

Deixam de integrar a base de incidência da CESE os ativos afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica.

CONTRIBUIÇÕES PARA O AUDIOVISUAL, SOBRE O SETOR BANCÁRIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

O Governo propõe ainda a manutenção das contribuições: (i) para o audiovisual; (ii) sobre o setor bancário; (iii) extraordinária sobre a indústria farmacêutica; e (iv) extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

No que se refere ao Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, e na sequência da declaração pelo Tribunal Constitucional de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de várias normas reguladoras deste tributo, o Governo propõe a sua revogação.

OBRIGAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

A Proposta de LOE26 prevê que os contribuintes fiquem dispensados da obrigação de valorização dos inventários, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Encontra-se, ainda, previsto que quem não esteja obrigado a inventário permanente possa ficar dispensado desta obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.



Medidas fiscais não incluídas na proposta de LOE26

REDUÇÃO DAS TAXAS GERAIS DE IRC

Foi aprovada a redução gradual da taxa geral de IRC dos atuais 20% para 19% em 2026, para 18% em 2027 e para 17% a partir de 2028.

No caso das pequenas e médias empresas e empresas de pequena-média capitalização (“*Small Mid Cap*”), a taxa atual de 16% aplicáveis aos primeiros €50.000 de matéria coletável, reduz para 15% em 2026.

REGIME DOS GRUPOS DE IVA

Foi aprovado o regime especial para os grupos de IVA, que assenta na consolidação dos saldos do IVA a pagar ou a recuperar pelos membros de um grupo societário, ligados entre si por estreitos vínculos financeiros, económicos e de organização.

Nos termos deste regime, uma vez apresentada a declaração do grupo e preenchidos os requisitos legais, caberá à entidade dominante pagar ou receber o imposto em causa, em resultado da agregação dos valores apurados individualmente por cada entidade na declaração comum.

O regime é de adesão voluntária e, uma vez exercida a opção pela entidade dominante, o grupo fica vinculado por, pelo menos, 3 anos.

SIFIDE II

De acordo com a redação atualmente em vigor, o regime do SIFIDE II aplica-se apenas até ao final de 2025, não tendo a Proposta de LOE26, nem qualquer outra proposta de medida fiscal avulsa, incluído qualquer medida de prorrogação da sua vigência.

Segundo o Relatório que acompanha a Proposta de LOE26, o Governo prevê apenas a não renovação do regime SIFIDE na componente de investimento indireto, estimando uma poupança fiscal de cerca de €124.000.000 em 2026, decorrente dessa medida. Aguardam-se, em todo o caso, desenvolvimentos nesta matéria até ao final de 2025.

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

Recordamos que foi aprovada, em legislação avulsa, a revogação da regra que excluía deste regime as empresas relativamente às quais se verificasse um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao ano anterior.

PACOTE DE APOIO À HABITAÇÃO

Em setembro deste ano, o Governo aprovou, em Conselho de Ministros, um pacote de medidas com o objetivo de dinamizar o mercado da habitação. Estas medidas carecem de densificação, não tendo sido ainda apresentadas quaisquer propostas legislativas à Assembleia da República. Não obstante, e dada a sua relevância, remetemos a consulta de mais detalhes na nossa [Nota Informativa “Propostas fiscais de apoio à habitação”](#).

Prevê-se a não renovação do regime SIFIDE na componente de investimento indireto, estimando uma poupança fiscal de cerca de €124.000.000 em 2026.

Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM
CHAMBERS AND PARTNERS

Sobre a área de Fiscal

→ O que fazemos

KEY CONTACTS



Isaque Ramos
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711
isaque.ramos@plmj.pt



Dinis Tracana
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 764
dinis.tracana@plmj.pt

